

CONTRATO

CONTRATO Nº 57/2017-SMS

PROCESSO Nº 0074117

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA SUPRIMAX COMERCIAL LTDA-EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA-EPP**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Assunção nº 413, Centro, CEP: 60.050-010, Fone: (85) 3453-7404 e (85) 3453-7406, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2002010124702 SSP-CE, e do CPF nº 450.632.224-04, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Rocha de Lima nº 720, Apto. 105, Centro, CEP: 60135-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 008/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição de Material de Expediente, destinados às unidades da secretaria de saúde do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 158.806,24 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**, correspondendo aos **Lotes 04, 07, 10, 12 e 14** do Edital.

Um

Lucas Silva
VISTO
OAB-CE: 29357

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10.301.0102.2011.33903000.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, até o dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. **A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.**

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 que atestará o seu recebimento.

10.1.4. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.6. Os produtos deverão ser entregues com o prazo equivalente a no mínimo a **90% (noventa por cento)** de sua validade contada a partir da data de entrega no Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

Lucas

Lucas Silva Aguiar

VISTO

OAB-CE: 29357

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.2. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Um

Alu

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Cláudia Gurgel Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Um

me

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB/CE 29357

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 25 de abril de 2017.

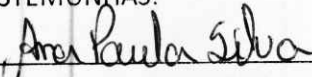

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

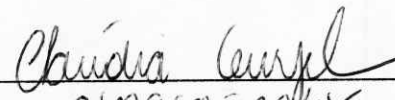

ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS

CPF nº 450.632.224-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 96031083476

2. 
CPF: 98098052048


VISTO
OAB-CE: 29357

ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo: a) avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras; b) avaliar a capacidade instalada; c) recomendar, caso necessário, a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias. A composição desta comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, da CONVENIENTE, da COMUNIDADE ACADÊMICA e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês. VALOR: R\$ 87.098.401,80 (oitenta e sete milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, iniciando do dia 03 de maio de 2017 e findando dia 03 de maio de 2018. DATA: 03 de maio de 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** MACRUZ PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMÁTICA EIRELI-EPP representado pelo Sr. JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA FILHO. **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente, destinados às unidades da secretaria de saúde do município de Sobral (LOTE 02). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 008/2017. VALOR: R\$ 86.040,00 (Oitenta e seis mil e quarenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Cláudia Gurgel Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 10 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017. DATA: 25 de abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA-EPP representado pelo Sr. ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS. **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente, destinados às unidades da secretaria de saúde do município de Sobral (LOTES 04, 07, 10, 12 e 14). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 008/2017. VALOR: R\$ 158.806,24 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Cláudia Gurgel Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, dia 10 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017. DATA: 25 de abril de 2017.

ATO Nº 236/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1053 de 06 abril de 2011, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE conceder nos termos do Art. 101, da Lei Municipal Nº 038 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02 anos a servidora ANA CLÉA DIAS CAVALCANTE, Matrícula Nº 0226, do cargo de provimento em efetivo de DIGITADORA, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE de 02 de março de 2017 à 01 de março de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

ATO Nº 282/2017 - SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear a vista de habilitação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2015 de 19 de novembro de 2015, os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para ocuparem o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 10 maio de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de maio de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO ÚNICO DO ATO DE NOMEAÇÃO Nº 282/2017 - SMS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ALANE GOMES LINO DE SOUSA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANA CARLA PINHEIRO LIMA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANA CLAUDIA DE ANDRADE ALVES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANA CLEIDE TELES DO NASCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANA MONICA PINTO GOMES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANA PATRICIA FERNANDES OLIVEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANA PAULA COSTA ARAGÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANA PAULA FROTA DO NASCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANDRESSA LINHARES DE SOUSA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANDREZZA FURTADO TEIXEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANGÉLICA DA PONTE OLIVEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANTÔNIA CLEANE MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ANTÔNIO MATEUS DOS SANTOS COSTA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	BENEDITA BARBOZA CARDOSO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CARLA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CARLOS ALEXANDRE ALMEIDA TEIXEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CARLOTA KAREN GOMES DE SOUSA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CARMEM IRENE ARAUJO MONTE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CASSIO BARRIOS FREIRE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CLAUDIA DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CLEBES RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CLEICIANE TEIXEIRA PEREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CRISTIANE FARIAS SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	CRISTIANE MARIA SILVA DE SOUSA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	DAIANA HERCULANO DE SALES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	DAIANE DE SOUZA CRUZ
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	DAIANE LOBO GOMES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	DARK ANTONIA LUCAS FARRAPO LIMA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	DINA SIQUEIRA COSTA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	DINA MÁRCIA DE SOUSA ARAUJO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	DINA OLIVEIRA DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	DOLANNE SILVA ALCANTARA PEREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ELIANA SILVA PINHEIRO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ELVANDA MARIA COSTA DO NASCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	ELIZABETH ADRIA SILVA DE SOUSA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCILANE DA SILVA CARVALHO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO MOURA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCA DE PAULO MESQUITA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCA JÉSSICA SILVA RODRIGUES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCA TAMBRES DE BRITO SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCO ANDERSON MORAIS ARES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCO DORIAN DA PONTE SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCO EDNALDO EUFRASIO DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCO GALTIELY DA SILVA GERÔNIMO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCO JOHNATAN CARVALHO COSTA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCO JONAS SANTANA BRAGA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCO ROBSON PEREIRA BEZERRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	FRANCISCO RONINIEL ANDRADE SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	GEISILHA MARIA RODRIGUES LIMA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	GICÉLIO SILVA PAMA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	GLEIDCIANE VIRGINIA LIMA ALVES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	GLEYZIANE DE LOURDES PIRES VIANA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	IRENE DA SILVA RAMOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	IRISLANE DA FROTA MELO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JANA LUIZA DIAS LINHARES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JANELLE DA SILVA MACARIO LOPES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JAQUELINE SILVA LIBERATO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JEANE MADERA MESQUITA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JOÃO CARLOS MORAIS NASCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JOAO PAULO SILVINO XIMENES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JOELMA ALBUQUERQUE DE MESQUITA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JOHNNY FERREIRA DE OLIVEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JORGIANA FERREIRA DE SOUSA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JOSÉ EDWILSON XIMENES DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JOSÉ REGINALDO OLIVEIRA ARTEIRO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JOSE RONESCLEY LIMA OLIVEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	JULIA ALDAZI LOPES GOMES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	KARLAMONNA XIMENES DA COSTA CARNEIRO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	LAEITON FERREIRA DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	LANA BEATRIZ PESSOA DOS SANTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	LEILA MARIA PEREIRA DO CARMO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	LIGIADIANE MARIA ALBUQUERQUE BENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TORRES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARDEN LUCAS SOUZA RODRIGUES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA ADELANE RODRIGUES MOREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA ALCI DA SILVA TOMAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA ALEXSANDRA SILVA NUNES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA DANIELA SOARES DO NASCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA DE JESUS PINHEIRO PEREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA DE LOURDES LIMA FERREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA DO SOCORRO FERREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	MARIA ERIEDNA SOUSA CASTRO

COORDENADORIA ATENÇÃO PRIMÁRIA